



C0051277A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 278, DE 2015

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento de cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios no âmbito do Sistema Único de Saúde na forma que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4841/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Sistema Único de Saúde obrigado a marcar cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios solicitados.

§ 1º Diagnosticada a necessidade de realização de cirurgia eletiva após consulta na rede pública de saúde, competira ao médico responsável solicitar os exames pré-operatórios e agendar a consulta de retorno e a referida cirurgia dentro do prazo de validade dos exames realizados.

§ 2º Após agendados, pelo médico, a consulta de retorno e a cirurgia de unidades correspondentes as especialidades médicas deverão, do mesmo modo, adotar todas as providencias necessárias a garantir a sua realização na data estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Por inspiração da Lei Distrital nº 5.419, de 24 de novembro de 2014, de autoria da Deputada Distrital Liliane Roriz, por ter real interesse na aprovação da matéria, apresento esta proposição, pelas razões a seguir.

A proposição ora apresentada vem ao encontro da necessidade população brasileira que já não encontra amparo na Rede pública de saúde.

Nos dias de hoje, um dos maiores problemas do Sistema Único de Saúde é a demanda reprimida de consultas e de cirurgias de todas as especialidades e diante disso os pacientes realizam os exames pré-operatórios na maioria vezes perdem a oportunidade de realização de cirurgia, pois ficam estes vencem devido ao atraso na marcação da consulta de retorno para apresentação dos exames e consequentemente da própria cirurgia.

Não obstante, entendemos que a melhor maneira para sanar este problema seria, a partir do momento que for diagnosticada a necessidade de realização de cirurgia eletiva, o medico então solicitaria os exames pré operatórios e agendaria a cirurgia dentro do prazo de validade dos exames realizados.

Ademais, o procedimento proposto, ao passo de garantir o devido tratamento medico da população, em respeito a direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana e acesso universal a saúde, trará economia e impedirá custos desnecessários aos cofres públicos, na medida em que evitará que os mesmos exames pré-operatórios sejam realizados diversas vezes.

Por conseguinte, além de gerar custos desnecessários ao Estado, a desorganização de gestão acaba por forçar o paciente a uma espera demasiadamente longa e pode inclusive transformar o que seria uma simples cirurgia eletiva em uma emergência com risco de morte..

Isto posto, a presente proposição tem o escopo assegurar tratamento digno ao paciente, que não precisará, reiteradamente, repetir exames pré-operatórios, além de trazer economia para os cofres públicos, ao evitar a repetição desnecessária dos referidos exames.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI N° 5.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento de cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios no âmbito da Rede Pública de Saúde, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal obrigada a marcar cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios solicitados.

§ 1º Diagnosticada a necessidade de realização de cirurgia eletiva após consulta na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, competirá ao médico responsável solicitar os exames pré-operatórios e agendar a consulta de retorno e a referida cirurgia dentro do prazo de validade dos exames realizados.

§ 2º Após agendadas pelo médico a consulta de retorno e a cirurgia, as unidades correspondentes às especialidades médicas deverão, do mesmo modo, adotar todas as providências necessárias a garantir a sua realização na data estabelecida pelo § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO